como ficou constando na referida lei.

Art. 2º - Fica concedida isenção de impostos ou taxas municipais incidentes sôbre o terreno de que trata o artº 1º, a ser doada àquela instituição.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962.

Nerime Lopes Tahir

Hugo de Campos Sec. Substo

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino
auxiliar.

Lei nº 1.031, de 18 de Maio de 1.962.

Autoriza compra de caminhão e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, um caminhão novo, equipado com carroceria, lotação até 8.000 quilos, para o serviço da administração, podendo dispender até a quantia de Cr$ 1.950.000,00, para êste fim.

Art. 2º - A Prefeitura examinará, tendo em vista a sua situação financeira, o plano de amortização mais econômico que fôr oferecido pelos proponentes ao fornecimento da viatura.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 1.950.000,00 com vigência até 31 de Dezembro de 1.963.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962.

Hugo de Campos - Sec. Interino.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Monteiro.
Auxiliar.